



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



**LEI Nº 2.052/2017
DE 06 DE JUNHO DE 2017**

Dispõe sobre a Reestruturação e Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Itabaiana, Estado de Sergipe e dá outras providencias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, nos usos das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Em conformidade com a Constituição Federal de 1988, em seu Título VIII, Capítulo II, Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90 e a Resolução nº 453/12, fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado, permanente, deliberativo, consultivo e fiscal, das ações de saúde, integrante da estrutura administrativa do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Itabaiana, criado pela Lei 779, de 27 de Junho de 1995.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Sem prejuízo das funções constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo e nos limites da Legislação vigente, bem como em indicações advindas das Conferências Municipais de Saúde, são



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



atribuições e competências do Conselho Municipal de Saúde de Itabaiana:

I - Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - Definir as prioridades municipais de saúde;

IV - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre elas deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas do município e a capacidade organizacional dos serviços, considerando os princípios do SUS e as prioridades estabelecidas nas demandas da população, aprovadas na Conferência Municipal de Saúde;

V - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

VI - Propor critérios para a promoção e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

VII - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento e anualmente deliberar sobre a aprovação do mesmo;

VIII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

IX - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

X - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

XI - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor municipal, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



XII - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

XIII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Municipais;

XIV - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XVI - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVII - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos pelo Estado e pela União e próprios do Município, com base no que a lei disciplina;

XVIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar a Conferência Municipal de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXI - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXIII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



XXIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVI - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVII - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVIII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXIX - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde, conforme a Resolução 453/12 em seu inciso I, será composto por 16 (dezesesseis) membros, denominados Conselheiros Municipais de Saúde, assim distribuídos:

I - 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, sendo:

a) 02 (dois) representantes da Gestão Municipal;

b) 01 (um) representante dos Prestadores Privados Filantrópicos;

c) 01 (um) representante dos Prestadores Privados Não Filantrópicos.

II - 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde, sendo:

a) 02 (dois) representantes de nível superior;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



b) 02 (dois) representantes de outros níveis.

III –50% de entidades e movimentos representativos de usuários, sendo;

- a) 01 (um) representante de Associação de Moradores da Zona Urbana;
- b) 01 (um) representante de Associação de Moradores da Zona Rural;
- c) 01 (um) representante de Entidade de Trabalhadores da Zona Urbana;
- d) 01 (um) representante de Entidade de Trabalhadores da Zona Rural;
- e) 01 (um) representante de Pastorais ligadas a saúde;
- f) 01 (um) representante de Entidades Patronais;
- g) 01 (um) representante de Comunidade Científica
- h) 01 (um) representante de Associação de Pessoas Portadoras de Deficiências e/ou Patologia.

§ 1º A cada membro Titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá 01 (um) Suplente.

§ 2º Para participar do Conselho Municipal de Saúde, através da respectiva representação, a Entidade ou Associação deverá estar legal e regularmente organizada e em efetivo funcionamento.

§ 3º Os representantes do Conselho Municipal de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos, entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

§ 4º O mandato dos Conselheiros será definido no Regimento Interno do Conselho, não devendo coincidir com o mandato do governo municipal, podendo os conselheiros serem reconduzidos, a critério das respectivas representações.

§ 5º O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se as atividades no Conselho Municipal de Saúde como de serviço público relevante, portanto, garante-se a dispensa do trabalho, sem prejuízo para o Conselheiro.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



§ 6º Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por iniciativa do Órgão, Entidade ou Associação representada ou da autoridade responsável, mediante solicitação que deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho.

§ 7º O Conselheiro terá seu mandato extinto, caso falte, sem prévia justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses.

§ 8º A participação do Poder Legislativo e Judiciário não cabe no Conselho Municipal de Saúde, em face da independência entre os Poderes.

Art. 5º Após a indicação pelas Entidades, os Conselheiros serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do Artigo 7º desta Lei.

Art. 7º A Mesa Diretora, referida no Artigo 6º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária, respeitando a paridade da composição do conselho e será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Vice-Secretário.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Conselho Municipal de Saúde funcionará regido pelas seguintes normas:

I – O Plenário é órgão máximo de deliberação.

II – As reuniões plenárias serão realizadas, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples dos membros.

III – O dia, horário e o quórum para a realização das reuniões serão determinados em Regimento Interno;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



IV – O Pleno do Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se por meio de deliberações, resoluções, recomendações, moções e outros atos, que quando forem resoluções, após homologadas, deverão ser divulgadas;

V – As sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde deverão ter divulgação e acesso assegurados ao público;

VI – O Governo Municipal garantirá autonomia para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, proporcionando infraestrutura e recursos necessários para o pleno exercício de suas funções, com dotação orçamentária própria, tendo o seu orçamento gerenciado pelo próprio Conselho, espaço físico permanente, assessoramento técnico, secretaria executiva e estrutura administrativa, que será definido no Regimento Interno.

Parágrafo Único Para a operacionalização desta estrutura administrativa, será criada uma secretaria executiva, coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, cujo titular deverá ser indicado pelo Secretário municipal de Saúde, sendo referendada sua indicação pelo Conselho Municipal de Saúde e suas atribuições serão definidas no Regimento Interno.

Art. 9º Para o melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas ou entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de trabalhadores e usuários dos serviços de saúde, sem embargo da sua condição de membro;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos;

III – Poderão ser criadas Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho temporários, com objetivos específicos.

Com a devida justificativa poderá buscar auditorias externas e independentes, sobre as contas e atividades do gestor municipal do SUS.

Art. 10º O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias, após a promulgação desta Lei.



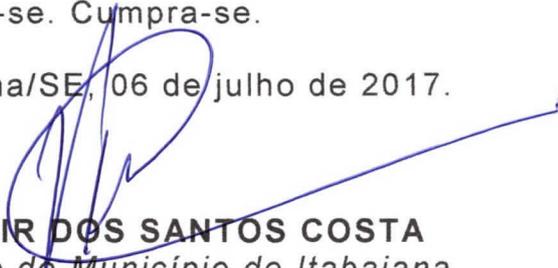
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 06 de julho de 2017.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana